



POSEI AÇORES 2019

AJUDAS ÀS PRODUÇÕES ANIMAIS, VEGETAIS
E TRANSFORMAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIREÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL

ÍNDICE

TEXTOS INTRODUTÓRIOS	04
O QUE É O POSEI? QUAL A SUA ABRANGÊNCIA?	08
OBJETIVOS	09
ESTRATÉGIA	10
A QUEM SE DESTINAM AS MEDIDAS DO POSEI	11
MEDIDAS A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LOCAIS	12
PRODUÇÕES ANIMAIS	
• PRÉMIO À VACA ALEITANTE	13
• PRÉMIO AO ABATE DE BOVINOS	16
• PRÉMIO AOS PRODUTORES DE OVINOS E CAPRINOS	20
• PRÉMIO À VACA LEITEIRA	22
• AJUDA AO ESCOAMENTO DE JOVENS BOVINOS DOS AÇORES	24
• PRÉMIO AOS PRODUTORES DE LEITE	26
• AJUDA AO TRANSPORTE INTER-ILHAS DE JOVENS BOVINOS	29
PRODUÇÕES VEGETAIS	
• AJUDA AOS PRODUTORES DE CULTURAS ARVENSES	31
• AJUDA AOS PRODUTORES DE TABACO	33
• AJUDA À PRODUÇÃO DE CULTURAS TRADICIONAIS	36
• AJUDA À MANUTENÇÃO DA VINHA ORIENTADA PARA A PRODUÇÃO DE VINHOS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM E VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	38
• AJUDA À PRODUÇÃO DE ANANÁS	40
• AJUDA À PRODUÇÃO DE HORTOFRUTÍCOLAS, FLORES DE CORTE E PLANTAS ORNAMENTAIS	42
• AJUDA À BANANA	45
TRANSFORMAÇÃO	
• AJUDA AO ACONDICIONAMENTO DE PRÓTEAS	49

. Atribuição de suplemento de 23 euros por tonelada para o leite em Modo de Produção Biológico e isenção de rateio para os primeiros 150 mil litros de leite de todas as explorações leiteiras, ambos no caso do Prémio aos Produtores de Leite;

. Criação da ajuda ao transporte entre as ilhas de jovens bovinos, nomeadamente para os produtores de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo que enviem animais para abate, em São Miguel e na Terceira, sendo o montante da ajuda de 40 euros por cabeça expedida;

. Inclusão de um suplemento de 20% para os produtores aprovados em modo de produção biológico ou em período de conversão devidamente comprovado, no âmbito da Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;

. Aumento do limite orçamental para a manutenção da vinha de 487.520 EUR para 740.603 EUR;

. Exclusão de rateio inicial os primeiros 2.000 metros quadrados de cada produtor de ananás;

. Aumento da ajuda à produção hortofrutícola de 1.424.767 EUR para 1.555.011 EUR;

. Pagamento da Ajuda à Banana em 2 semestres, ou seja, dezembro de 2019 e em junho do ano seguinte;

. Introdução da ajuda ao acondicionamento de Próteas, paga com base na quantidade de hastes comercializadas para a exportação;

O ano de 2018 ficou marcado pela visita, aos Açores, do Comissário Europeu da Agricultura, Phil Hoggan, que assegurou a manutenção da dotação orçamental atual para o próximo período de programação 2021-2027.

No corrente ano vão-se intensificar as negociações com o objetivo de melhorar a atual proposta da Política Agrícola Comum. No que se refere ao programa POSEI no período 2021-2027, apesar de estar assegurada a manutenção do atual orçamento, vamos bater-nos pelo seu reforço para dar resposta ao aumento das produções agrícolas nos Açores.

Um bom ano agrícola para todos.

JOÃO PONTE

Secretário Regional da Agricultura e Florestas



CAROS/AS AGRICULTORES/AS

Há semelhança do que temos vindo a fazer, anualmente, lançamos esta publicação para melhor informar o setor agrícola e demais parceiros sobre todas as medidas em vigor na no programa POSEI em 2019.

Este ano, à semelhança de 2017 e 2018, a Comissão Europeia aprovou todas as propostas de alteração que a Região apresentou e que resultaram de uma prévia consensualização, desde logo com a Federação Agrícola dos Açores. Trata-se, portanto, de uma grande vitória para a agricultura nos Açores, tanto mais que para cada alteração que a Região pretenda implementar é sempre necessário primeiro justificar muito bem, para obter a aprovação da Comissão Europeia.

Com os recursos disponíveis, inalterados desde 2010 e face ao aumento verificado da produção agrícola nos últimos anos nos Açores foi feita uma distribuição das verbas, que permitirá continuar a alavancar a agricultura nos Açores.

Temos consciência que podemos ir mais além. Estamos sempre disponíveis e abertos ao diálogo.

Reafirmo o total empenho e compromisso da Direção Regional do Desenvolvimento Rural em continuar a trabalhar para que o POSEI sirva, cada vez melhor, a economia agrícola dos Açores, concertando sempre as posições tomadas com os nossos parceiros sociais, nomeadamente a Federação Agrícola dos Açores, na defesa dos interesses dos nossos agricultores.

A todos desejo votos de um bom ano agrícola.

VALTER BRAGA

Diretor Regional do Desenvolvimento Rural

O QUE É O POSEI?

O POSEI constitui, desde 1991, um instrumento essencial para a promoção, manutenção e diversificação da agricultura nas regiões ultraperiféricas da União Europeia, para compensar o afastamento, a insularidade, a ultraperiféricidade, a superfície reduzida, o relevo e o clima, assim como a dependência de um pequeno número de produtos, que em conjunto constituem condicionalismos importantes à atividade agrícola destas regiões.

QUAL A SUA ABRANGÊNCIA?

Estas medidas encontram-se enquadradas em dois grupos, de acordo com a sua finalidade:

- **Regime Específico de Abastecimento:**

Apoio atribuído aos operadores para abastecimento de produtos agrícolas essenciais para o consumo humano e a transformação nas regiões ultraperiféricas.

- **Medidas a Favor das Produções**

- Agrícolas Locais:**

Inclui os prémios às Produções Animais, às Produções Vegetais e Ajudas à Transformação.



OBJETIVOS

O principal objetivo do Programa POSEI - Açores, é precisamente, poder contribuir para uma estratégia, que compense de algum modo os elevados sobrecustos que atingem as diversas fileiras agrícolas numa região fortemente marcada pelos *handicaps* permanentes da ultraperifericidade.

Para o efeito, definiram-se medidas, as quais visam contribuir para a realização de três objetivos principais:

1. Garantir o abastecimento das regiões ultraperiféricas em produtos essenciais para consumo humano ou para transformação, ou como fatores de produção agrícola, mitigando os custos adicionais decorrentes da ultraperifericidade, sem prejudicar as produções locais e o seu desenvolvimento;
2. Fortalecer e desenvolver os setores de diversificação animal e vegetal das regiões ultraperiféricas, incluindo a produção e a transformação dos produtos locais;
3. Preservar o desenvolvimento e reforçar a competitividade das atividades agrícolas tradicionais das regiões ultraperiféricas, incluindo a produção e a transformação das produções e dos produtos locais.

ESTRATÉGIA

Garantir o desenvolvimento de uma agricultura sustentável de qualidade, que proteja a viabilidade a longo prazo das duas maiores riquezas do arquipélago (as suas comunidades rurais e o seu património natural), é

o pano de fundo da estratégia para o futuro, que assenta em três orientações essenciais:

- A estabilização do regime extensivo da produção pecuária, com a consequente estabilização da produção leiteira aos níveis das potencialidades produtivas deste sistema de produção e dos limites de produção disponíveis, bem como da produção de carne e dos rendimentos dos agricultores;
- A criação de um novo impulso no setor das culturas vegetais tradicionais, criando condições para o seu desenvolvimento e tornando-as uma alternativa e um complemento credível ao rendimento proveniente da produção pecuária nomeadamente a vinha, o chá e frutas, legumes, plantas e flores;
- A redução dos custos de produção das explorações açorianas.





A QUEM SE DESTINAM AS MEDIDAS DO POSEI

Os apoios do POSEI-Açores destinam-se aos produtores das nove ilhas dos Açores, desde que cumpram as normas definidas e enquadradas no respeito pelas boas condições agrícolas e ambientais, os requisitos legais de gestão nos domínios da Saúde Pública, sanidade animal e vegetal e pelo bem-estar animal.



MEDIDAS A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LOCAIS

As medidas foram desagregadas de acordo com o setor específico a que se destinam: Prémios às Produções Animais, Ajudas às Produções Vegetais e Ajudas à Transformação.

PRÉMIOS ÀS PRODUÇÕES ANIMAIS:

- Prémio à Vaca Aleitante
- Prémio ao Abate de Bovinos
- Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos
- Prémio à Vaca Leiteira
- Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores
- Ajudas à Inovação e Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas
- Prémio aos Produtores de Leite
- Ajuda ao Transporte Inter-Ihas de Jovens Bovinos

AJUDAS ÀS PRODUÇÕES VEGETAIS:

- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses
- Ajuda aos Produtores de Tabaco
- Ajuda aos Produtores de Culturas Tradicionais
- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida e Vinhos com Indicação Geográfica
- Ajuda aos Produtores de Ananás
- Ajuda aos Produtores de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais
- Ajuda aos Produtores de Banana

AJUDAS À TRANSFORMAÇÃO:

- Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “São Jorge”



- Ajuda ao Acondicionamento de Próteas

DOTAÇÃO GLOBAL

Em 2007 o programa teve início com uma dotação de 57.547.229 €, em 2010 passou a 76.775.230 € (com a incorporação do envelope do leite, no valor de 18.862.000 €). Este valor inclui 6.300.000 € destinados ao Regime Específico de Abastecimento.

Como não foi aumentada a dotação do programa desde 2010, e o envelope financeiro já não é suficiente para fazer face ao pagamento das quantidades candidatas em algumas ajudas, o Governo Regional incorporou um financiamento complementar com verbas da Região no valor de 8.049.000 €.



PRÉMIOS À PRODUÇÕES ANIMAIS

**PRÉMIO À
VACA ALEITANTE**



BENEFICIÁRIOS

Produtores que possuam na sua exploração vacas Aleitantes.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O prémio baseia-se num esquema de quotas individuais, que aumenta este ano até ao limite de **31.433** direitos.

ANIMAIS ELEGÍVEIS

Vacas que tenham ocorrência de um parto nos últimos 24 meses, pertencentes a uma raça de vocação “carne” ou resultante de um cruzamento com uma dessas raças, e que façam parte de uma manada destinada à criação de vitelos para produção de carne. O prémio será concedido ao produtor que detenha na exploração que declarou como candidata um número de vacas aleitantes pelo menos igual a 60% e um número de novilhas igual ou inferior a 40% do número em relação ao qual pretende beneficiar do prémio.

PERÍODO DE RETENÇÃO

O período de retenção é de 3 meses consecutivos, compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril.

RAÇAS LEITEIRAS

As vacas e as novilhas de raças leiteiras não serão elegíveis



para o prémio das vacas aleitantes, mesmo que tenham sido cobertas ou inseminadas por touros de raças produtoras de carne.

A lista de raças que não são elegíveis para este prémio é a seguinte:

- Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD);
- Ayreshire;
- Armoricaïne;
- Bretonne Pie Noire;
- Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/ Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR);
- Groninger Blaarkop;
- Guernsey;
- Jersey;
- Malkeborthorn;
- Reggiana;
- Valdostana Nera;
- Itasuomenkarja;
- Lansisuomenkarja;
- Pohjoissuomenkarja;
- Montbeliarde;
- Swedish Red.



DR

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O valor do prémio é de:

- **300 EUR** por fêmea elegível.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número total de direitos para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **9.320.815,70 EUR**.

A photograph of two cows in a field. The cow on the left is brown and white, looking towards the camera. The cow on the right is white and black, looking away. The background shows a tree and a bright sky. A large green triangular overlay is on the right side of the image. A white rectangular box with a thin black border is centered over the cows, containing the text 'PRÉMIO AO ABATE DE BOVINOS' in white, bold, uppercase letters.

**PRÉMIO AO
ABATE DE BOVINOS**



O PRÉMIO AO ABATE DE BOVINOS É CONSTITUÍDO POR DUAS SUB-AÇÕES COM REGIME IDÊNTICO, EXCETO NO RESPEITANTE À DATA DE ABATE.

PRÉMIO AO ABATE DE BOVINOS DO 1.º SEMESTRE

Para os animais abatidos entre 1 de janeiro e 30 de junho, com data de pagamento em outubro do mesmo ano.

PRÉMIO AO ABATE DE BOVINOS DO 2.º SEMESTRE

Para os animais abatidos entre 1 de julho e 31 de dezembro, com data de pagamento em abril do ano seguinte.

BENEFICIÁRIOS

Os produtores que tenham possuído bovinos na sua exploração, abatidos em matadouros da Região Autónoma dos Açores e desde que tenham manifestado tal intenção.

ANIMAIS ELEGÍVEIS

Bovinos com mais de 30 dias de idade, desde que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de dois meses consecutivos. No caso de bovinos abatidos antes dos dois meses de idade, o período de retenção é de quinze dias. Ficam excluídos do suplemento ao prémio ao abate os bovinos machos que beneficiem da Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O valor do prémio, é de:

- **105 EUR** para bovinos a partir dos sete meses de idade;
- **40 EUR** para bovinos com mais de 30 dias e menos de 7 meses de idade.

SUPLEMENTO AO PRÉMIO

Para os **bovinos machos** será atribuído um suplemento ao prémio no montante de:

- **170 EUR** para animais com idade igual ou superior a 7 meses e inferior a 12 meses;
- **200 EUR** para animais com idade igual ou superior a 12 meses.

MAJORAÇÃO AO PRÉMIO

Os bovinos que sejam certificados no matadouro como “Carne dos Açores - IGP” ou “Modo de Produção Biológico” receberão, para além dos montantes previstos anteriormente, um suplemento de **40 EUR** por cabeça ou **44 EUR** por cabeça, respetivamente.





MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número máximo de animais que poderão beneficiar deste prémio é limitado por um máximo orçamental previsto de:

- Prémio ao Abate de Bovinos do 1.º semestre – **6.972.260 EUR**
- Prémio ao Abate de Bovinos do 2.º semestre – **6.972.260 EUR**

Se estes limites forem ultrapassados, será feita uma redução percentual, proporcionalmente ao número de animais elegíveis, para a sub-ação em causa. Caso os montantes disponíveis não venham a ser atingidos, o valor remanescente será redistribuído proporcionalmente por todos os requerentes afetos à sub-ação em causa.

Ficam excluídos do rateio inicial no prémio ao abate todos os animais que sejam certificados no matadouro como **“Carne dos Açores – IGP”** ou **“Modo de Produção Biológico”** e os **primeiros 10 animais candidatos em cada sub-ação**.

Caso o número de candidaturas de animais nestas condições ultrapasse o limite máximo orçamental definido, será feito um segundo rateio entre os mesmos.





**PRÉMIO AOS
PRODUTORES DE
OVINOS E CAPRINOS**



BENEFICIÁRIOS

Produtores que possuam na sua exploração ovelhas e/ou cabras.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis ao prémio as ovelhas e as cabras que tenham pelo menos um ano. Para beneficiarem do prémio os agricultores têm que possuir, pelo menos, dez animais elegíveis, independentemente da espécie.

PERÍODO DE RETENÇÃO

O período de retenção é de 3 meses consecutivos, compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de abril.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O prémio por ovelha e por cabra é concedido sob a forma de um pagamento anual por animal elegível, por ano civil e por produtor.

Montante do prémio por ovelha ou cabra: **40 EUR.**

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **133.538,30 EUR.**

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.



PRÉMIO À
VACA LEITEIRA

BENEFICIÁRIOS

Produtores que possuam na sua exploração vacas leiteiras.

PERÍODO DE RETENÇÃO

O período de retenção é de 3 meses consecutivos, compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de abril.

ANIMAIS ELEGÍVEIS

Para efeitos do presente prémio é considerada vaca leiteira, toda a fêmea pertencente a uma raça leiteira, ou resultante de um cruzamento com essas raças e que já tenha parido pelo menos uma vez.

Raças Leiteiras:

- Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD);
- Ayresshire;
- Armoricaïne;
- Bretonne Pie Noire;
- Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein;
- Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche;
- Schwarzbunte;
- Schwarzbunte Milchrasse (SMR);
- Groninger Blaarkop;
- Guernsey;
- Jersey;
- Malkeborhorn;
- Reggiana;
- Valdostana Nera;
- Itasuomenkarja;
- Lansisuomenkarja;

- Pohjoissuomenkarja;
- Montbeliarde;
- Swedish Red.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

190 EUR por vaca elegível para as ilhas de menor vocação leiteira (Sta. Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo).

145 EUR por vaca elegível para as ilhas de S. Miguel e Terceira.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número máximo de cabeças para as quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **12.311.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.





**AJUDA AO
ESCOAMENTO DE JOVENS
BOVINOS DOS AÇORES**



BENEFICIÁRIOS

Produtores dos Açores que tenham expedido bovinos jovens para o exterior da Região.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis os bovinos fêmeas expedidos com o máximo de 8 meses e bovinos machos até aos 18 meses, nascidos e criados na região por um período mínimo de três meses.

Os produtores que antes da expedição tenham procedido, em último lugar, à criação dos bovinos durante um período mínimo de três meses, cujo termo tenha tido lugar menos de três meses antes da expedição, poderão beneficiar da ajuda ao escoamento desses animais desde que tenham manifestado tal intenção.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

40 EUR por cabeça expedida.

Será atribuído um suplemento ao prémio no montante de:

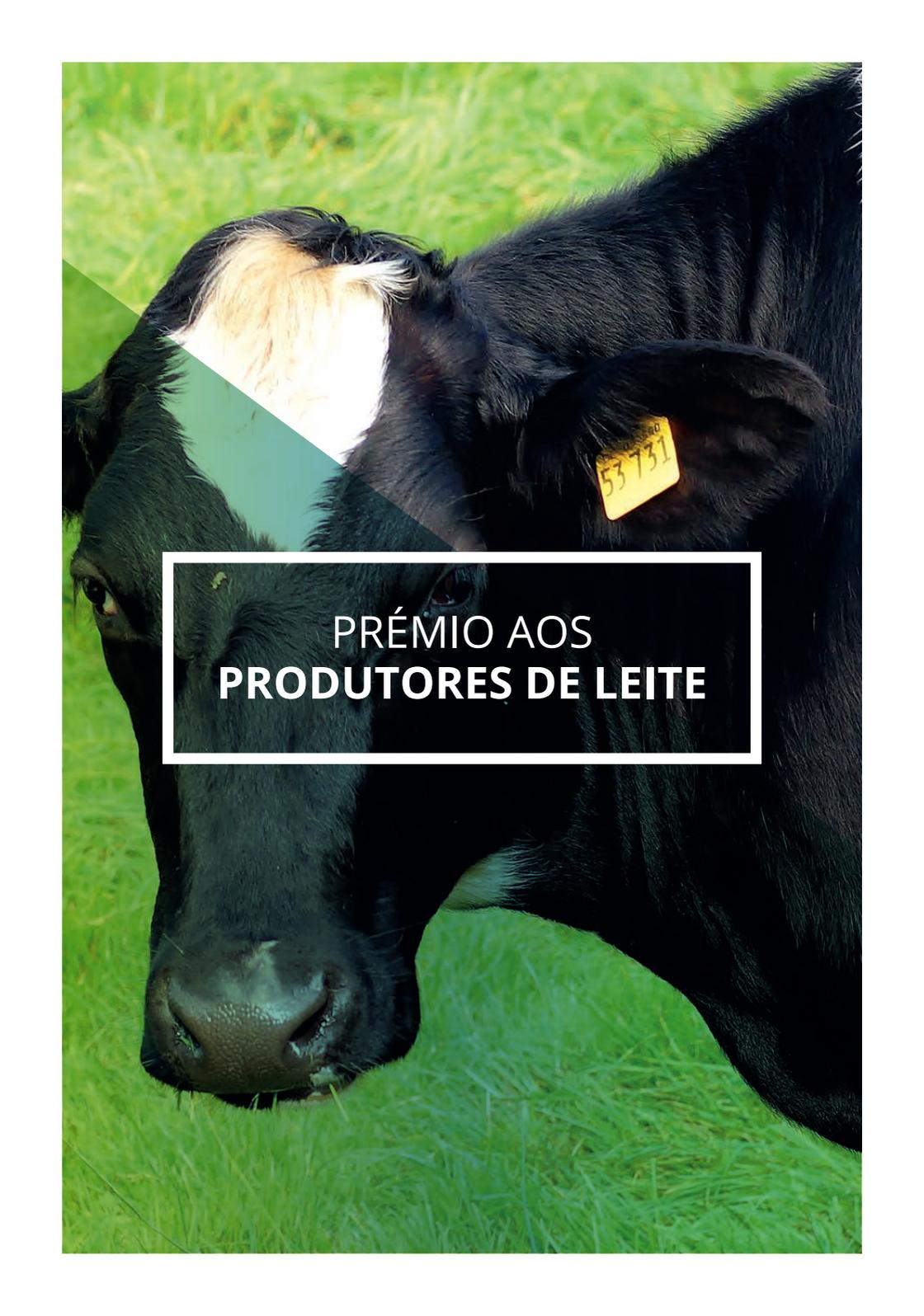
- **130 EUR** aos bovinos machos expedidos com idade igual ou superior a 7 meses e inferior ou igual a 18 meses de idade.

Para além dos montantes previstos anteriormente, aos animais expedidos para as regiões Madeira e Canárias será atribuído um suplemento de **30 EUR** por cabeça.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **446.968,75 EUR**.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.



**PRÉMIO AOS
PRODUTORES DE LEITE**

BENEFICIÁRIOS

Produtores de leite, cuja exploração se situe na Região Autónoma dos Açores.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O Prémio é concedido por ano civil, por exploração e por tonelada de leite objeto de entregas e vendas diretas.

Será atribuído um suplemento para o leite em modo de produção biológico no valor de **23 EUR** por tonelada.

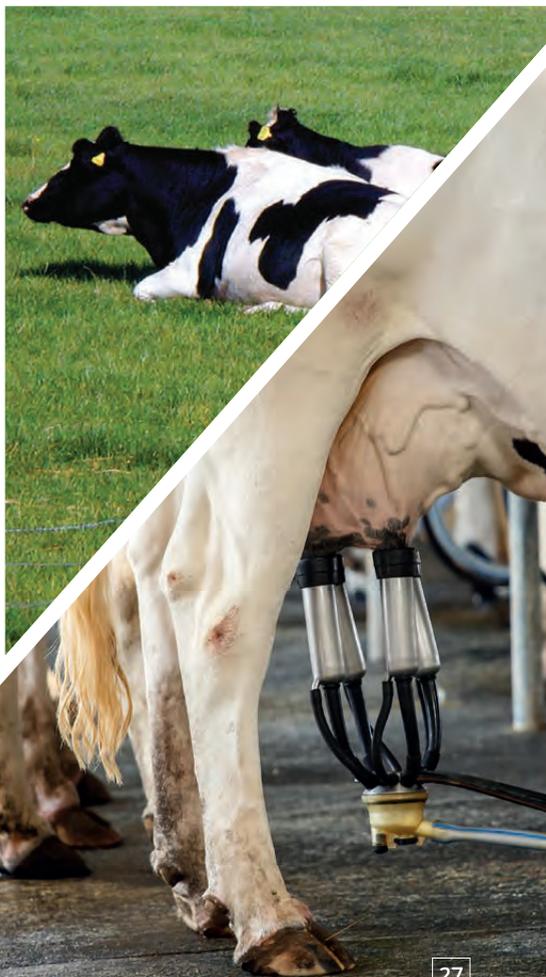
MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

35 EUR por tonelada de leite objeto de entregas e vendas diretas (0,035€/kg).

SUPLEMENTO AO PRÉMIO

Será atribuído um suplemento para o leite em modo de produção biológico no valor de **23 EUR** por tonelada.

A este valor será acrescido um suplemento de 6,23 EUR/ton de leite, até a um limite máximo de produção regional de 609.755.017 kg (equivalente a 591.995.162 litros).





MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **20.715.147 EUR**.

O suplemento ao prémio será pago até um limite orçamental de **3.798.773,76 EUR** e fica sujeito à existência de disponibilidade financeira da RAA em cada exercício financeiro.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder os montantes disponíveis, tal facto dará origem a reduções proporcionais aplicáveis a todos os requerentes.

Ficam excluídos dos rateios iniciais os primeiros 150.000 kg de leite entregues por beneficiário.

Caso os valores apurados nestas condições ultrapassem os limites máximos orçamentais definidos, será feito um segundo rateio entre os mesmos.

Caso os montantes disponíveis não venham a ser atingidos, os valores remanescentes serão redistribuídos proporcionalmente por jovens agricultores e outros agricultores com projetos de investimento aprovados no sector do leite.



**AJUDA AO
TRANSPORTE INTER-ILHAS
DE JOVENS BOVINOS**



BENEFICIÁRIOS

Esta ajuda é concedida aos produtores das ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo que tenham expedido bovinos jovens para abate nas ilhas de São Miguel ou Terceira.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis as fêmeas expedidas com o máximo de 8 meses e os machos até aos 18 meses, criados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo por um período mínimo de 3 meses. Os produtores que antes da expedição tenham procedido, em último lugar, à criação dos bovinos, durante um período mínimo de três meses, antes da sua expedição para as ilhas de São Miguel ou Terceira, poderão beneficiar da ajuda ao transporte desses animais, desde que esses animais venham a ser abatidos em matadouros da Região.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

40 EUR por cabeça expedida.

Será atribuído um suplemento ao prémio no montante de:

- **130 EUR** aos bovinos machos expedidos com idade igual ou superior a 7 meses e inferior ou igual a 18 meses de idade.

Os animais que beneficiarem da Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos ficam excluídos do suplemento para os bovinos machos do Prémio ao Abate de Bovinos.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago, em cada ano civil, será limitado por um máximo orçamental previsto de **250.000 EUR**.



AJUDAS ÀS PRODUÇÕES VEGETAIS

**AJUDA AOS
PRODUTORES DE
CULTURAS ARVENSES**

BENEFICIÁRIOS

Agricultores produtores de culturas arvenses e cuja exploração se situe na RAA.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Reunir uma área total mínima elegível de 0,30 hectares de culturas arvenses.

As culturas elegíveis, para efeitos de apoio aos produtores, dividem-se em milho, sorgo e luzerna.

Para beneficiarem do regime de apoio, os agricultores devem respeitar as seguintes condições:

- Semear integralmente as superfícies declaradas;
- Proceder à sementeira das culturas de Primavera – Verão, o mais tardar até ao dia 15 de junho do ano civil a que diz respeito o pedido de ajuda;
- Utilizar práticas culturais que garantam uma emergência normal das culturas e um povoamento regular em condições normais de crescimento das plantas, até pelo menos ao início do período de floração.

As superfícies só são consideradas elegíveis se forem conformes com as condições de elegibilidade até 31 de julho do ano civil em causa.

Será atribuído um **suplemento de 20% para os produtores aprovados em Modo de Produção Biológico** ou em período de reconversão devidamente comprovado.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O valor da ajuda é de:

- **500 EUR/ha – milho;**
- **300 EUR/ha – luzerna;**
- **300 EUR/ha – sorgo.**

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental previsto de **6.338.100 EUR**, dos quais **890.000 EUR** são assegurados por fundos Regionais como auxílio estatal.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.





**AJUDA AOS
PRODUTORES
DE TABACO**



DR

BENEFICIÁRIOS

Agricultores produtores de tabaco e cuja exploração se situe na RAA.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A ajuda é paga uma vez por ano civil, em relação às superfícies de tabaco que tenham sido cultivadas e nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

As superfícies elegíveis para a ajuda devem corresponder, por produtor, a, pelo menos, 0,2 hectares.

A produção de tabaco tem que ser entregue numa empresa de primeira transformação. A

empresa de primeira transformação tem que comunicar às autoridades competentes as quantidades de tabaco entregues por produtor.

Caso venha a ser excedido o montante máximo da ajuda total atribuída, haverá uma redução linear sobre o valor final da ajuda.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O valor unitário da ajuda é de:

- **1.500 EUR/ha** a partir de 2019.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

A ajuda a ser paga em cada ano civil será limitada por um máximo orçamental previsto de **252.407 EUR**.



DR

DR



**AJUDA À
PRODUÇÃO DE CULTURAS
TRADICIONAIS**



BENEFICIÁRIOS

Produtores de Chá estabelecidos nos Açores.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

As ajudas são pagas uma vez por ano civil, em relação às superfícies que tenham sido cultivadas e nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

1.500 EUR por hectare de chá.

Possuir uma área total mínima elegível de 0,30 hectares por produtor. Instalar as culturas o mais tardar até 31 de maio do ano civil a que diz respeito o pedido de ajuda.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **46.440 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

DR





**AJUDA À
MANUTENÇÃO DA VINHA
ORIENTADA PARA A
PRODUÇÃO DE VINHOS COM
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM
E VINHOS COM INDICAÇÃO
GEOGRÁFICA**

BENEFICIÁRIOS

Agrupamentos, organizações de produtores ou produtores individuais que detenham superfícies orientadas para a produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica e que apresentem pedido de ajuda.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A ajuda será concedida em relação às superfícies nas zonas de produção legalmente definidas, plantadas com castas aptas à produção de vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica que:

- Tenham sido inteiramente cultivadas e colhidas e nas quais tiverem sido realizados todos os trabalhos normais de cultivo;
- Tenham sido objeto das declarações de colheita previstas;
- No caso de vinhos com Denominação de Origem respeitem os rendimentos máximos previstos na regulamentação em vigor.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

1.250 EUR por hectare e por ano para a produção de Vinhos com Denominação de Origem e **950 EUR** por hectare e por ano para a produção de vinhos com Indicação Geográfica.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **740.602,80 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes. Ficam excluídas do rateio inicial as superfícies de produção de vinho com Denominação de Origem (DO).

DR



DR



**AJUDA À
PRODUÇÃO DE ANANÁS**



BENEFICIÁRIOS

Produtores de ananás da espécie *Ananas comosus* Merr.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

É concedida uma ajuda anual por superfície ao ananás produzido nos Açores segundo o modo de produção tradicional.

A cultura deve apresentar uma densidade mínima de 3,5 plantas por m² de área declarada, com uma margem de tolerância de 10%.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

6,00 EUR/m² de superfície em produção sob área coberta.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O montante da ajuda será limitado por um máximo orçamental previsto de **3.046.222 EUR**. Se o número total de pedidos para a ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Ficam excluídos do rateio inicial os produtores de ananás certificados em Modo de Produção Biológico e os **primeiros 2.000 m²** dos restantes produtores.



**AJUDA À
PRODUÇÃO DE HORTOFRU-
TÍCOLAS, FLORES DE CORTE E
PLANTAS ORNAMENTAIS**



BENEFICIÁRIOS

Produtores estabelecidos nos Açores de culturas hortícolas, frutícolas e florícolas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A ajuda é paga uma vez por ano civil, em relação às superfícies horto-flori-frutícolas cultivadas, nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

Possuir uma área total mínima elegível de 0,20 hectares por produtor. Relativamente às culturas frutícolas e florícolas tenham uma área mínima, por cultura, não inferior a 0,05ha. Instalar as culturas o mais tardar até 31 de maio do ano civil a que diz respeito o pedido de ajuda.

Não se consideram para efeito da presente ajuda as áreas ocupadas com as seguintes culturas: culturas arvenses, aos produtores de tabaco, culturas tradicionais, manutenção da vinha orientada para a produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica, ananás e ainda as áreas com a cultura da banana e restantes áreas de vinha destinadas a produção de vinho.





MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O montante da ajuda será de:

- **500 EUR/ha** – Para as culturas do Figo da Índia e da Castanha;
- **1.150 EUR/ha** – Hortícolas;
- **1.300 EUR/ha** – Florícolas, exceto próteas;
- **1.400 EUR/ha** – Frutícolas e próteas.

Será atribuído um suplemento à ajuda no valor de **10%** para áreas aprovadas com Indicação Geográfica Protegida ou com Denominação de Origem Protegida.

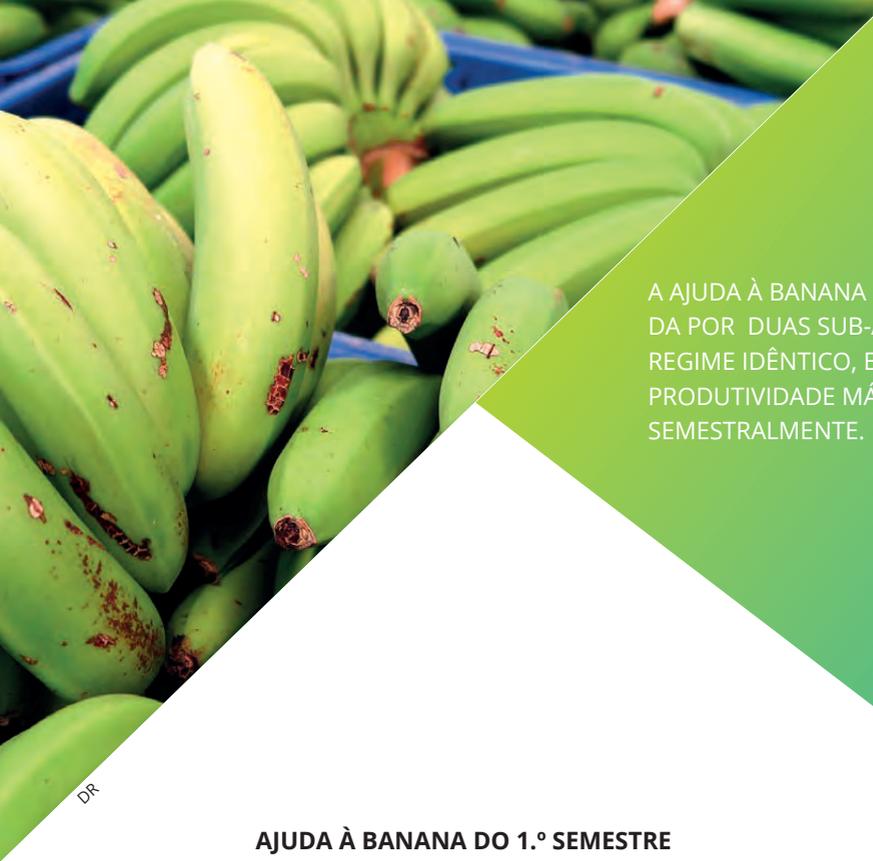
MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental previsto de **1.555.010,56 EUR** dos quais **110.000 EUR** são assegurados por fundos Regionais, como auxílio estatal.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes. Ficam excluídos do rateio inicial os produtores aprovados para Modo de Produção Biológico (MPB), Indicação Geográfica Protegida (IGP) ou Denominação de Origem Protegida (DOP).



AJUDA À
BANANA



A AJUDA À BANANA É CONSTITUÍ-
DA POR DUAS SUB-AÇÕES COM
REGIME IDÊNTICO, EXCETO NA
PRODUTIVIDADE MÁXIMA ELEGÍVEL
SEMESTRALMENTE.

AJUDA À BANANA DO 1.º SEMESTRE

Banana comercializada entre 1 de janeiro e 30 de junho, até uma produtividade máxima semestral de 19 toneladas por hectare e por agricultor.

AJUDA À BANANA DO 2.º SEMESTRE

Banana comercializada entre 1 de julho e 31 de dezembro, até uma produtividade máxima semestral de 24 toneladas por hectare e por agricultor.

O total da produtividade máxima anual **não pode ser superior a 26 toneladas por hectare.**

DR

BENEFICIÁRIOS

Produtores de banana, cuja exploração se situe no território dos Açores, que entreguem a sua produção para comercialização numa entidade com meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana, reconhecida pelas autoridades competentes da Região Autónoma dos Açores.

Todavia, a ajuda pode ser concedida a produtores individuais nas ilhas em que não existam condições para a criação de entidades do tipo mencionado.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A ajuda é paga ao produtor de banana através da entidade que acondiciona e comercializa a banana, ou diretamente ao produtor individual, tendo por base a quantidade de banana entregue (peso líquido) com características mínimas para ser comercializável.

São consideradas elegíveis as quantidades de banana comercializada no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, até

uma produtividade máxima anual de 24 toneladas por hectare e por agricultor.

Os produtores devem apresentar anualmente uma declaração das superfícies de banana em produção. As quantidades de banana objeto de ajuda têm de possuir um certificado de conformidade, com indicação do produto e peso líquido discriminado em quilogramas.

Caso o produtor ultrapasse a produtividade máxima anual definida pela Região, as quantidades entregues acima desse valor não serão consideradas elegíveis.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

0,50 EUR/kg de banana comercializada.

Montante previsto para a ação O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de 450.000 EUR por semestre.

Se o volume total de pedidos de ajuda

DR



exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

GESTÃO DAS AJUDAS

Os beneficiários deverão apresentar até 31 de julho do ano civil da ajuda o pedido de pagamento da banana comercializada no primeiro semestre. E, até 31 de janeiro do ano seguinte ao da comercialização, o pedido de pagamento da ajuda para a banana comercializada no segundo semestre.



DR

Os pagamentos da ajuda serão efetuados em dezembro do mesmo ano para a banana comercializada no primeiro semestre e em junho do ano seguinte para a banana comercializada no segundo semestre.

DR





AJUDA À TRANSFORMAÇÃO

AJUDA AO
ACONDICIONAMENTO
DE PRÓTEAS



MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O montante da ajuda está fixado e 0,05 EUR por haste.

MONTANTE PREVITO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **125.000 EUR**. Se o volume total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, levará a que haja uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

BENEFICIÁRIOS

Entidades que procedam ao acondicionamento e comercialização de Próteas produzidas nos Açores.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A ajuda é paga com base na quantidade de hastes de Próteas comercializadas com calibre igual ou superior a 40 centímetros.



EDIÇÃO
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Design
Zona de Ideias

Impressão
Nova Gráfica

Exemplares
5.000

Janeiro 2019



Governo das Açores